



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.884

João Pessoa - Sábado, 23 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 262/GS/SEAD

João Pessoa, 21 de agosto de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08.016.195-2/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANTONIO RAIMUNDO LIMA BARRETO**, do cargo de Médico, matrícula n.º 148.207-6, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 263/GS/SEAD

João Pessoa, 21 de agosto de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08.051.117-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ROSALVO CELESTINO DE ANDRADE**, do cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 99.796-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 264/GS/SEAD

João Pessoa, 21 de agosto de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08.016.287-8/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**, do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 96.060-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 265/GS/SEAD

João Pessoa, 21 de agosto de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08.016.309-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIANA CÂMARA MARTINS BEZERRA**, do cargo de Nutricionista, matrícula n.º 161.113-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 221/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 07 / 08 / 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
08.015.280-5	CARLOS EDUARDO NUNES LIMA	160.126-1	2332/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.015.022-5	EDNÉLIA MARIA NÓBREGA DISTEFANO	160.398-1	2303/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.051.042-6	MARCIÊNIO OLIVEIRA DE MEDEIROS	160.630-1	2331/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.050.962-2	JOSINEIDE FREIRE DA SILVA	160.833-9	2293/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.050.991-6	IRANI TORRES PEREIRA	160.834-7	2289/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.050.967-3	GITANA DA SILVA RÉGO	160.835-5	2288/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.051.066-3	EDNA DIAS DA SILVA	160.836-3	2287/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.050.980-1	TALITA COSTA FALCÃO	160.843-6	2285/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.050.977-1	MARIA DA GUIA SANTOS BEZERRA	160.840-1	2286/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.051.069-8	ANDRÉ COSTA PINHEIRO	160.893-2	2283/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.051.039-6	JANAÍNA MIGUEL DA SILVA	160.911-4	2324/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.051.060-4	UILTON DA SILVA ARAÚJO	160.917-3	2284/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.051.037-0	SHIRLAINE FARIAS CAMPOS	160.927-1	2322/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.051.011-6	ELISABETE BARBOSA DE SOUZA	160.937-8	2326/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.051.071-0	RAENILSON ARAÚJO RAMOS	160.953-0	2292/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.051.003-5	ANNA KARINE DANTAS DE SOUZA	160.957-2	2282/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.051.077-9	GLERYSTON VICENTE DOS SANTOS	160.971-8	2290/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.050.957-6	TEREZA CRISTINA DA SILVA	160.975-1	2291/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.050.975-4	MARIA DO CARMO PEDROZA TRAJANO	160.979-3	2278/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.051.064-7	ADERVAL TAVARES DOS SANTOS	160.981-5	2279/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.051.008-6	TATIANA DE MENDONÇA PORTO	160.988-2	2325/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.051.027-2	MAGNA CELI DE MELO	161.000-7	2323/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO
08.051.029-9	VALÉRIA CRISTINA DE MELO	161.002-3	2327/2008/ASJUR/SEAD	INDEFERIDO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Cidadania e Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 030/GS/SECAP/08

João Pessoa, 18 de agosto de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 89, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e do Art. 7º do Decreto nº 29.554, de 12 de agosto de 2008, em consonância com o Regimento da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa

com Deficiência, conforme estabelecido no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

REGIMENTO DA II CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - A II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, convocada pelo Decreto nº 29.554, de 12 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 13 de agosto de 2008, etapa estadual da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, terá os seguintes objetivos:

I - Analisar os obstáculos e avanços da Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

II - Fortalecer a relação entre o governo e sociedade civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Nacional da Pessoa com Deficiência;

III - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade na formação e no controle das Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;

IV - Deliberar sobre a estratégia de monitoramento das resoluções da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - Referendar os(as) Delegados(as) para a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Capítulo II Da Realização

Art. 2º - A II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada nos dias 22 e 23 de agosto de 2008, no auditório do UNIPÊ, nesta Capital, cujas inscrições deverão ser realizadas até o dia 06 de agosto do ano em curso, na Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer, localizada na Av. Epitácio Pessoa, nº 1457, 3º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58.030-001, em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDPD, devendo considerar a consolidação das Conferências e/ou Fóruns Regionais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e tratar dos temas relevantes em âmbito estadual.

Parágrafo único - Todos os(as) delegados(as) (com direito a voz e voto) e convidados(as) (com direito a voz) presentes à II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência devem reconhecer a precedência das questões em âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 3º - A realização da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência ocorrerá em etapas, no âmbito municipal e/ou regional, nas quais será debatido o temário central proposto para a etapa nacional, obedecendo os seguintes formatos:

I - As Conferências Regionais realizadas por agrupamento regional de municípios onde existam entidades de e para pessoas com deficiência ou da Sociedade Civil legalmente constituída e em pleno funcionamento;

II - Os Fóruns Municipais onde existam entidades de e para pessoas com deficiência e/ou da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituída e em pleno funcionamento.

Parágrafo único - As Conferências e/ou Fóruns Regionais e Municipais serão ratificadas pela presença de Conselheiro(a) designado(a) pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDPD.

Art. 4º - As etapas da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa I - Conferências e/ou Fóruns Regionais e Municipais, até 05 de agosto de 2008;

II - Etapa II - Conferência Estadual, nos dias 22 e 23 de agosto de 2008.

§ 1º - O não-cumprimento do prazo da Etapa I em todos os municípios não constituirá impedimento à realização da Etapa II no prazo previsto.

§ 2º - A Etapa Estadual será realizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CEDPD, em articulação com as Secretarias de Estado representadas no referido Conselho, sob os auspícios da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária/Governo do Estado da Paraíba, podendo contar com o apoio de outros órgãos ou instituições.

Capítulo III Do Temário

Art. 5º - Nos termos do Decreto nº 29.554, de 12 de agosto de 2008, a II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como tema central: "Inclusão, Participação e Desenvolvimento - Um novo jeito de avançar", que será discutido em 3 (três) mesas-redondas tendo por base a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência - ONU, o Plano de Ação da Década das Pessoas com Deficiência - OEA, a Agenda Social de Inclusão das Pessoas com Deficiência e Controle Social, a partir dos seguintes eixos temáticos:

- a) saúde e reabilitação profissional;
- b) educação e trabalho;
- c) acessibilidade.

Art. 6º - Os Termos de Referência de cada mesa-redonda observarão, obrigatoriamente, o Temário Oficial e deverão ter em comum a abordagem dos seguintes aspectos:

- a) a equidade e o direito de cidadania assim como as demais diretrizes constitucionais da universalidade, da integralidade, da participação social e da descentralização;
- b) a afirmação dos valores da solidariedade social e da responsabilidade de todos nesse processo;

- c) as estratégias de controle social para o alcance dos objetivos delineados na proposta;
- d) a importância estratégica dos recursos humanos e financeiros para o tema central.

Art. 7º - As mesas-redondas repercutirão nos trabalhos em grupo, com o objetivo de proporcionar participação ampla e democrática de todos os segmentos representados na Conferência e obter um produto final que realmente possa servir de orientação para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CEDPD, nos anos subsequentes.

§ 1º - Cada grupo contará com um (a) facilitador (a) e um relator (a) indicados pela Comissão Organizadora, devendo o grupo escolher entre seus participantes um (a) relator (a) auxiliar.

§ 2º - A plenária final compreenderá a aprovação do relatório e das moções apresentadas pelos delegados(as), segundo o Regulamento da mencionada Conferência.

Art. 8º - Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

Art. 9º - Os Relatórios das Conferências e/ou Fóruns Municipais e Regionais dos Direitos da Pessoa com Deficiência devem ser apresentados em formulário específico, conforme modelo estabelecido, em espaço 1,5, impresso e formato digital (cd, disquete), e devem ser enviados para a Comissão Organizadora da Conferência.

§ 1º - Os Relatórios deverão ser acompanhados da relação dos delegados(as) designados(as) na Conferência ou Fórum municipal, titulares e suplentes, juntamente com a cópia autenticada da ata de realização do evento.

§ 2º - A entrega do Relatório deverá ser efetuado até o dia 06 de agosto deste ano, no local de reunião da Comissão Organizadora, 1º andar da FUNAD - Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, localizada na Rua Dr. Orestes Lisboa, s/n. Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa - PB, para que possam ser disponibilizados no endereço eletrônico da

Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária e sirvam de subsídio às discussões na etapa estadual.

Art. 10 - A Conferência será presidida pelo Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CEDPD e, na ausência de um destes, por impedimento eventual, pelo representante indicado para esta finalidade.

Art. 11 - Para organização e desenvolvimento de suas atividades a II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Comissão Organizadora.

Art. 12 - A Comissão Organizadora promoverá a elaboração de textos sobre o Temário Central, para subsidiar as discussões da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Seção I

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 13 - A Comissão Organizadora da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte composição:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer - SEJEL;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária - SECAP;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEEC;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

e) 01 (um) representante do Ministério Público do Estado da Paraíba - MP/PB;
f) 01 (um) representante da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD;

g) 01 (um) representante das Entidades para Deficientes Físicos;
h) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PB;

i) 01 (um) representante das Entidades para Portadores de Deficiências Múltiplas;
j) 01 (um) representante das Entidades de Pessoas com Deficiência Visual.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora será composta por representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CEDPD.

Art. 14 - A Comissão Organizadora contará com Comissões designadas para fins específicos:

I - Comissão de Logística;

II - Comissão de Programação Técnica-científica;

III - Comissão de Mídia e Comunicação; e

IV - Comissão de Articulação Regional.

Parágrafo único - As referidas Comissões serão compostas por representantes do CEDPD e representantes da Sociedade Civil Organizada.

Seção II

Atribuições da Comissão Organizadora

Art. 15 - A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II - propor o Regimento da Conferência e a programação;

III - propor os nomes dos expositores e o temário central da etapa estadual, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

IV - propor os critérios e as modalidades de participação e representação dos interessados;

V - propor o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros relativos à Conferência e submetê-los à aprovação do Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária;

VI - providenciar a documentação para a prestação de contas dos recursos financeiros relativos à Conferência e submetê-la ao Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária;

VII - designar relatores(as);

VIII - designar os(as) integrantes das Comissões, podendo ampliar o sua composição sempre que houver necessidade; e

IX - providenciar a publicação dos Anais da Conferência.

Parágrafo único - Serão aprovadas pelo CEDPD todas as matérias tratadas nos incisos acima especificados.

Art. 16 - À Comissão de Logística cabe:

I - elaborar o orçamento com base nas atividades previstas para a realização da Conferência estadual;

II - propor, elaborar e negociar parcerias, convênios e contratos junto a Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária;

III - providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos de gastos com as devidas previsões, cronogramas e plano de aplicação;

IV - preparar em articulação com a Comissão Organizadora a prestação de contas de todos os recursos concedidos para a realização da Conferência;

V - propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento dos(as) delegados(as) da etapa estadual e os controles necessários;

VI - propor e organizar o apoio da secretaria da Conferência; e

VII - providenciar a hospedagem, traslado e alimentação dos participantes.

Art. 17 - À Comissão de Programação Técnica-científica cabe:

I - coordenar a Comissão Relatora da etapa estadual;

II - indicar e coordenar os(as) relatores(as) dos Grupos de Trabalho, em consonância com a Comissão Organizadora;

III - coordenar a organização dos relatórios das Conferências e/ou Fóruns Municipais Regionais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e prepará-los para distribuição aos(as) delegados(as) da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme previsto no art. 9º;

IV - consolidar a elaboração dos relatórios parciais e a Ata Geral da Conferência;

V - coordenar a elaboração dos consolidados dos Grupos de Trabalho;

VI - coordenar a ordenação e o consolidado das moções aprovadas na Plenária Final;

VII - coordenar a elaboração do Relatório Final e dos Anais da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - submeter à apreciação da Comissão Organizadora a indicação dos(as) expositores(as) para cada uma das mesas-redondas, encarregando-se ainda de solicitar junto aos mesmos os textos completos de suas apresentações.

Art. 18 - À Comissão de Mídia e Comunicação cabe:

I - articular com todos os veículos de comunicação das entidades e instituições

que compõem o CEDPD, visando a sua participação profissional nas atividades de comunicação da Conferência;

II - articular a divulgação das informações da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 19 - À Comissão de Articulação Regional cabe:

I - articular com todos os municípios que realizaram Conferências e/ou Fóruns Regionais e Municipais o envio de suas delegações à Conferência Estadual;

II - coordenar a elaboração dos relatórios das Conferências e/ou Fóruns Municipais e Regionais, em consonância com a Comissão de Programação Técnica-científica;

III - coordenar as inscrições das delegações advindas dos municípios e enviá-las a Comissão Organizadora estadual;

IV - organizar o traslado dos(as) delegados(as) à Conferência estadual em consonância com a Comissão de Logística;

Capítulo IV

Dos Membros

Art. 20 - A II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em suas etapas, deverá contar com a participação de membros representantes de órgãos públicos, entidades de classe, organizações de trabalhadores e patronais, representantes de Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência, demais representantes de entidades e organizações da sociedade civil, usuários e pessoas interessadas nas questões relativas aos direitos das pessoas com deficiência, em particular, e na defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único - A representação na II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em todas as suas etapas, será paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 21 - Os membros da etapa estadual da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão distribuídos em duas categorias:

a) delegados(as) com direito a voz e voto;

b) convidados(as) com direito a voz.

§ 1º - Os critérios para escolha dos(as) convidados(as) serão definidos pela Comissão Organizadora e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CEDPD.

§ 2º - As pessoas com deficiência, delegados(as) ou convidados(as), que justifiquem a necessidade de assistente pessoal ou acompanhante deverão comunicar na ficha de inscrição e aguardar o deferimento.

Art. 22 - Serão delegados(as) da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

a) delegados(as) natos(as): conselheiros(as) titulares e suplentes do CEDPD;

b) delegados(as) eleitos(as) das Conferências e/ou Fóruns Municipais e Regionais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º - Somente poderá candidatar-se o delegado(a) à II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os participantes que constarem da lista de presença de pelo menos dois turnos da Conferência.

§ 2º - Os delegados(as) da sociedade civil organizada só poderão candidatar-se à II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência se suas entidades estiverem legalmente constituídas e em pleno funcionamento até a data da Conferência.

§ 3º - O credenciamento de delegados(as) à etapa estadual deverá ser feito junto à Secretaria da Conferência até às 12h do dia 15 de agosto de 2008.

Art. 23 - A II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elegerá entre os participantes devidamente credenciados os (as) 20 (vinte) delegados (as) e seus respectivos suplentes para participarem da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será realizada no período de 01 a 04 de dezembro de 2008, em Brasília - DF.

Art. 24 - Os 20 (vinte) delegados(as) que representarão o Estado da Paraíba na II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos em reuniões dos segmentos, da Sociedade Civil Organizada e do Governo, em separado, respeitando a seguinte composição:

a) 10 (dez) delegados(as) do Governo, sendo 50% dos membros do CEDPD e 50% dos membros dos órgãos dos Governos municipal, estadual e federal, respeitando o critério de representatividade de todas regiões do Estado.

b) 10 (dez) delegados(as) de entidades de e para pessoas com deficiência da Sociedade Civil Organizada legalmente constituídas e em pleno funcionamento na data de realização da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo 50% membros do CEDPD e 50% membros da sociedade civil organizada, respeitando o critério de representatividade de todas regiões do Estado na mencionada Conferência.

Capítulo V

Dos suplentes de delegados

Art. 25 - Cada representante municipal, regional ou de fóruns deverá eleger suplentes até o mesmo número dos delegados (as), observadas a paridade e a representação dos segmentos. Na substituição será observada a correspondente categoria do titular.

§ 1º - O suplente somente participará da etapa nacional da II Conferência na ausência do respectivo titular.

§ 2º - A substituição do titular pelo(a) suplente deverá ser comunicada à Secretaria da Conferência pelo respectivo Conselho Estadual, com antecedência mínima de 15 dias da realização do evento ou por motivo de força maior, devidamente comprovado, no momento do credenciamento.

Capítulo VI

Dos Recursos

Art. 26 - As despesas com a organização geral e com a realização da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência correrão por conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

§ 1º - Caberá aos Municípios que realizaram suas Conferências e Fóruns, como também as Regionais, o transporte de suas delegações para participarem da Conferência Estadual;

§ 2º - A II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência não disporá de hospedagem para as delegações, porém a Comissão Organizadora poderá realizar parcerias com os Órgãos Públicos e entidades da Sociedade Civil Organizada, na tentativa de acomodar as respectivas delegações.

Art. 27 - Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com a Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 28 - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CEDPD acompanhará e deliberará sobre as atividades da Comissão Organizadora estadual, devendo apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 30 - Este Regimento entra em vigor na data da publicação.

João Pessoa, 18 de agosto de 2008

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Art. 26 - As despesas com a organização geral e com a realização da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência correrão por conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

§ 1º - Caberá aos Municípios que realizaram suas Conferências e Fóruns, como também as Regionais, o transporte de suas delegações para participarem da Conferência Estadual;

§ 2º - A II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência não disporá de hospedagem para as delegações, porém a Comissão Organizadora poderá realizar parcerias com os Órgãos Públicos e entidades da Sociedade Civil Organizada, na tentativa de acomodar as respectivas delegações.

Art. 27 - Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com a Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 28 - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CEDPD acompanhará e deliberará sobre as atividades da Comissão Organizadora estadual, devendo apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 30 - Este Regimento entra em vigor na data da publicação.

João Pessoa, 18 de agosto de 2008

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Art. 26 - As despesas com a organização geral e com a realização da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência correrão por conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

§ 1º - Caberá aos Municípios que realizaram suas Conferências e Fóruns, como também as Regionais, o transporte de suas delegações para participarem da Conferência Estadual;

§ 2º - A II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência não disporá de hospedagem para as delegações, porém a Comissão Organizadora poderá realizar parcerias com os Órgãos Públicos e entidades da Sociedade Civil Organizada, na tentativa de acomodar as respectivas delegações.

Art. 27 - Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com a Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 28 - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CEDPD acompanhará e deliberará sobre as atividades da Comissão Organizadora estadual, devendo apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 30 - Este Regimento entra em vigor na data da publicação.

João Pessoa, 18 de agosto de 2008

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Art. 26 - As despesas com a organização geral e com a realização da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência correrão por conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

§ 1º - Caberá aos Municípios que realizaram suas Conferências e Fóruns, como também as Regionais, o transporte de suas delegações para participarem da Conferência Estadual;

§ 2º - A II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência não disporá de hospedagem para as delegações, porém a Comissão Organizadora poderá realizar parcerias com os Órgãos Públicos e entidades da Sociedade Civil Organizada, na tentativa de acomodar as respectivas delegações.

Art. 27 - Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com a Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 28 - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CEDPD acompanhará e deliberará sobre as atividades da Comissão Organizadora estadual, devendo apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 30 - Este Regimento entra em vigor na data da publicação.

João Pessoa, 18 de agosto de 2008

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE	RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO
GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO	FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA Nº 125/2008-DS

João Pessoa, 18 de agosto de 2008.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, § Único, da Lei Complementar nº 58/2003;

R E S O L V E:

I-Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 076/2008-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 26.06.2008, em atendimento a solicitação contida no Processo nº 01000.010194/2008-81, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância deste Departamento;

II-A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação;

III-Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância, para conhecimento e os procedimentos de praxe.

PORTARIA Nº 126/2008-DS

João Pessoa, 20 de agosto de 2008.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, de acordo com o que consta no processo nº 01000.010090/2008-75-DETRAN;

RESOLVE:

I-Designar, os servidores **Aluizio Freire de Araújo**, matrícula nº 3266-2, **Cirilo Cordeiro dos Anjos Filho**, matrícula nº 0896-6 e **Lindemberg Moraes de Santana Filho**, matrícula nº 0079-5, para sob a Presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO PROVISÓRIA DE DESCARTE**, nos documentos antigos deste Departamento, de acordo com a Legislação em vigor.

II-Encaminhe-se a Diretoria Administrativa, com cópia para a Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais que o caso requer.

PORTARIA Nº 129/2008-DS

João Pessoa, 21 de agosto de 2008.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

RESOLVE:

I-Designar, os servidores **Cirilo Cordeiro dos Anjos Filho**, matrícula nº 0896-6, **Aureliano Delfino Leite**, matrícula nº 3276-0, **João Eduardo Moraes de Melo**, matrícula nº 3872-5 e **Gláucio de Lucena Cordeiro**, matrícula nº 1004-9, para sob a Presidência do primeiro, comporem uma **COMISSÃO ESPECIAL**, com a finalidade de analisar a solicitação contida no processo nº 01000.010491/2008, que trata do Projeto "Vistoria Veicular", proveniente do Conselho Regional dos Despachantes Documentalista do Estado da Paraíba-CRDD-PB.

II-Encaminhe-se a Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas anotações.


Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno
Diretor Superintendente DETRAN/PB.

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR

PORTARIA Nº 02 /2008.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 07 do Artigo 27 do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

Nomear os servidores, **DIÓGENES SANTOS DE CARVALHO**, matrícula 98.415-9, **ALBA LÍGIA ARAUJO FERNANDES**, matrícula 900.017-8, e **LERNA CURI DE MELO**, matrícula 82.250-7, com a presidência do primeiro e os demais como membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação, pelo período 01 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 01 de agosto de 2008.


CLEA CORDEIRO RODRIGUES
Diretora- Presidente

PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 064

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1456-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04126/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 18/01/2006, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA MARIA PEREIRA BORGES**, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 99.696-3, lotada na Secretaria Planejamento e Gestão do Estado, conforme o disposto no art. 8º, I e II, §1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional 41/03, com os acréscimos previstos nos arts. 154, art.160, I, e, art. 197, XV, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 17 de julho de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 090

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 931-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 03845/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 01/02/2006, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ESTELITA DE LIMA FIGUEIREDO**, Professora, matrícula nº 140.999-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Estado, conforme o disposto no art. 8º, incisos I e II, §1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da EC nº 20/98 c/c o art. 3º da EC nº 41/2003, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 04 de julho de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 122

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 793-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04468/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 02/02/2006, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ CARLOS CANDEIA PEREIRA**, Médico, matrícula nº 60.462-3, lotada na Secretaria da Saúde do Estado, conforme o disposto no art. 8º, incisos I e II, §1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Ementa Constitucional nº 20/98 c/c o art. 3º da Ementa Constitucional nº 41/2003, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 04 de julho de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 165

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o dis-

posto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2253-04, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04115/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 22/02/2006, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CLEONICE MARIA DE AZEVEDO GOMES**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 131.781-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Estado, conforme o disposto no art. 8º, I e II, §1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional 41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 17 de julho de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 170

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1461/1996, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04598/06.

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 29/04/2006, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder PENSÃO VITALICIA a **ILENA MARIA ALBUQUERQUE**, beneficiária do ex-servidor **LUIZ DE FREITAS ALBUQUERQUE**, falecido em 11/02/1996, matrícula nº 66.804-4, com base no art. 40, §5º, da CF, em sua redação original, cumulado com o artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5.187, de 16 de janeiro de 1971 e o art. 3º, §2º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 05 de agosto de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 221

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 3418-2003, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 728/2005.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 21/08/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais a Funcionária Efetivo de Engenharia Mecânica, Classe IV, Estágio Único do Grupo STC - 1900, do Quadro Permanente Estatutário deste Departamento, De acordo com o Artº 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998, conforme os arts.160, inciso I, art. 162, art. 197, inciso XV, todos da Lei Complementar 39/85 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado da Paraíba), Artº 154, alterado pela Lei Complementar 41/86.

João Pessoa, 04 de julho de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 235

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1751-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06172/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 25/03/2006, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ESPEDITA GALDINO DA SILVA**, Professora, matrícula nº 142.449-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a", §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 05 de agosto de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 298

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1565-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06612/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 23/11/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DA PENHA DOS SANTOS GOMES**, Professora, matrícula nº 63.760-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a", §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de agosto de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 391

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 967-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06147/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27/04/2006, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SEVERINO MENDES DA SILVA**, Regente de Ensino, matrícula nº 83.440-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 2º, caput, I, II, III, alíneas "a" e "b", §1º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 04 de julho de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 666

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 4232-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06147/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 19/07/2006, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FLÁVIO BERNARDINO DE OLIVIERA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 67.575-0, lotado na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no Artigo 8º, inciso I e II, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II da EC nº 20/98 c/c o art. 3º da EC nº 41/2003, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e art. 202 da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 2º da Lei 7.817/05.

João Pessoa, 04 de julho de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 676

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1645-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 03408/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 31/08/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Reformar "ex-officio" o Major PM **ERALDO GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 508.076-2, conforme o disposto no art. 42, da CF e aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 - c/c o art. 94, I, alínea "a" da Lei nº 3.909/77.
João Pessoa, 13 de agosto de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 849

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2182-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07077/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 18/08/2006, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DE CARVALHO**, Professora, matrícula nº 58.317-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, art. 3º, da EC nº47/05, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 05 de agosto de 2008.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV